



## Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel: (38) 3523-1225

LEI N° 988 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
REAJUSTE DO **VENCIMENTO-BASE** NA  
REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES  
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

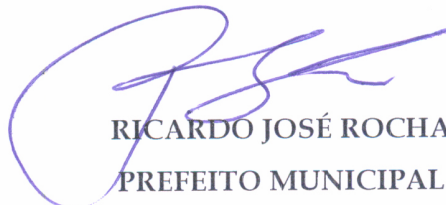
A **CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS** no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 4,61% o vencimento base aos servidores públicos do Município de Felício dos Santos que percebem o salário mínimo vigente, acompanhando o reajuste do Salário Mínimo decretado pelo Governo Federal, a partir de 1º de Janeiro de 2019.

**Art. 2º** - Esta lei não se aplica aos servidores públicos municipais detentores de cargos para os quais a lei consigne salário base superior ao mínimo, os quais serão reajustados segundo índices inflacionário oficiais.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2019.

Felício dos Santos, 20 de Fevereiro de 2019.

  
**RICARDO JOSÉ ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CEP.: 39180-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tel: (38) 3523-1225

*apia*

LEI N° 988 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO-BASE NA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

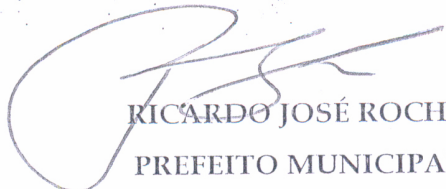
A CÂMARA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 4,61% o vencimento base aos servidores públicos do Município de Felício dos Santos que percebem o salário mínimo vigente, acompanhando o reajuste do Salário Mínimo decretado pelo Governo Federal, a partir de 1º de Janeiro de 2019.

**Art. 2º** - Esta lei não se aplica aos servidores públicos municipais detentores de cargos para os quais a lei consigne salário base superior ao mínimo, os quais serão reajustados segundo índices inflacionário oficiais.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2019.

Felício dos Santos, 20 de Fevereiro de 2019.

  
RICARDO JOSÉ ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Recebido em*  
*20-02-2019*  
*gylmoura*